

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E DIREITOS HUMANOS.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL N.º /2014.

PROJETO DE LEI N.º 46/2014.

OBJETO: Reconhece de utilidade pública a Associação dos Produtores da Região da Gruta do Tamboril.

AUTOR: Vereador Edimilton Andrade, Luciana Alves e Netinho do Mamoeiro.

RELATOR: VEREADOR PAULO ARARA.

Relatório

Trata-se do Projeto de Lei n.º 46/2014, de autoria do Vereador Edimilton Andrade, Luciana Alves e Netinho do Mamoeiro que reconhece de utilidade pública a Associação dos Produtores da Região da Gruta do Tamboril.

2. Cumpridas as etapas do processo legislativo e tendo a proposição em foco sido aprovada em todas elas, foi determinado o seu retorno à presente Comissão a fim de ser emitido parecer de redação final, sob a relatoria do Vereador Paulo Arara.

Fundamentação

3. Foi suprimida, no texto do artigo 1º, a informação de que a sede da entidade fica na Fazenda Tamboril a fim de evitar qualquer prejuízo futuro à Associação que pode transferir a sede para outro lugar e, assim, ficar obrigada a pedir a alteração da futura Lei advinda deste projeto.

4. Sem mais alterações, passa-se à conclusão.

Conclusão

5. Em face das razões expendidas, opina-se no sentido de que se atribua ao texto do Projeto de Lei n.º 46/2014, a redação final constante da minuta, em anexo, que, nos termos do que dispõe o artigo 147 do Regimento Interno, passa a integrar o presente parecer.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 17 de setembro de 2014; 70º da Instalação do Município.

VEREADOR PAULO ARARA
Relator Designado

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 46/2014

Reconhece de utilidade pública a Associação dos Produtores da Região da Gruta do Tamboril.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 96, inciso VII da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida de utilidade pública a Associação dos Produtores da Região da Gruta do Tamboril, entidade civil, sem fins lucrativos, de caráter socioeducativo, de duração por tempo indeterminado, com sede no Município de Unaí, Estado de Minas Gerais e devidamente inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ – sob o nº 11.035.511/0001-65.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Unaí, 17 de setembro de 2014, 70º da Instalação do Município.

VEREADOR EDIMILTON ANDRADE
Líder do PSD

VEREADORA LUCIANA ALVES
PTB

VEREADOR NETINHO MAMOEIRO
PSB